



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**DECRETO MUNICIPAL Nº 65, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 62, de 07 de julho de 2020 (publicado no D.O.M., de 15 de julho de 2020, página 404), e intensifica as medidas de isolamento e distanciamento social a serem aplicadas que dispõe sobre medidas de prevenção e enfretamento da contaminação causada pelo coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito de Floresta do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Floresta do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e o que se apresenta para as autoridades públicas, segundo o sólido suporte técnico científico, que é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** o alto índice proporcional de casos confirmados no município, e que já está ocorrendo a transmissão local, comunitária ou sustentada do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 008/2020, expedida pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ***prorrogados e intensificado*** - até 10 de Agosto de 2020 - os efeitos do Decreto nº 62, de 07 de Julho de 2020 (publicado no D.O.M. de 15 de Julho de 2020, página 404), que dispõe sobre medidas de prevenção e enfretamento da contaminação causada pelo coronavírus – COVID-19) e dá outras providências;

**Art. 2º-** Ficam **autorizado o funcionamento** de **23/07/2020 à 10/08/2020**, abrindo às 09:00 horas e fechando às 16:00 horas de segunda à sexta-feira somente comércios considerados como atividades essenciais, tais como:

- I- Mercados, supermercados e congêneres;
- II- Borracharias e oficinas mecânicas;
- III- Casa lotérica e similares;
- IV- Casas de verduras;
- V- Casas de material de construção;

**Art. 3º-** Os postos de combustíveis / padarias e panificadoras ficam autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira das 06:00 horas até as 17:00 horas;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**Art. 4º-** Farmácias, Drogarias, Funerários e serviços de *delivery* exclusivamente para alimentação, poderão funcionar normalmente, desde que tomadas todas as medidas de prevenção.

**Art. 5º-** Enquanto vigorar este **DECRETO** está proibido no município a venda de **bebidas alcoólicas** por qualquer estabelecimento comercial, além do uso de bebidas alcoólicas em qualquer logradouro público, inclusive calçadas, afim de conter aglomerações e “encontros” que possam vir a acontecer durante a pandemia.

**Art. 6º-** Ficam proibidas aglomerações e rodas de bate papo em praças públicas, podendo somente ser utilizadas para meio de circulação ao sair para realizar algo que seja essencial;

**Art. 7º-** Ficam **SUSPENSAS** até 22 de Setembro de 2020, as aulas presenciais da rede de ensino municipal em todo território do município;

**Art. 8º-** Os demais estabelecimentos ou atividades de qualquer natureza não citados neste **DECRETO**, inclusive Templos e Atividades Religiosas presenciais, permanecerão fechados até a vigência do mesmo;

**Art. 9º** - Somente poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados até a validade deste Decreto, as atividades relacionadas no Art. 4º ;

**Art. 10º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar;

**Art. 11º** - As medidas de que tratam este Decreto têm caráter temporário e poderão ser prorrogadas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 12º.** Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Floresta do Piauí (PI), 22 de julho de 2020.

**Publique-se, afixe-se e cumpra-se com URGÊNCIA.**

  
**AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/07/2020.